

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/023/20/433^a
Data: 23/03/2012
Relator: Paulo Roberto Fares
Assunto: Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/AA/6002/01/2009 – concessão de uso mediante remuneração, de área e das instalações da cozinha industrial, localizada na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, Vila Emir, São Paulo – SP, para finalidade exclusiva de sua exploração comercial no ramo e preparo e fornecimento de refeições aos empregados da concedente e outros

Com base na exposição de motivos contida no Relatório A/023/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 1º Termo Aditivo ao contrato nº ASE/AA/6002/01/2009 com a empresa Hlebania Gestão de Negócios Ltda. – ME para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze), com alteração do valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), base janeiro/2009 para R\$700,00 (setecentos reais), mesma base, com vigência a partir de 01/04/2012.
- Adotar as providências necessárias para revogação do processo licitatório autorizado na RD nº A/011/01/427^a, de 08/02/2012.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
23/03/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/023/2012

Data: 23/03/2012

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Aditivo Contratual - Contrato nº ASE/AA/6002/01/2009 – concessão de uso mediante remuneração, de área e das instalações da cozinha industrial, localizada na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5312, Vila Emir, São Paulo – SP, para finalidade exclusiva de sua exploração comercial no ramo e preparo e fornecimento de refeições aos empregados da concedente e outros.

I. HISTÓRICO

O Departamento de Administração de Serviços e Documentação tem como uma de suas atribuições, o gerenciamento da concessão de direito de uso remunerado das instalações do restaurante existente na sede, realizada com o objetivo de preparo e fornecimento de refeições aos empregados da EMAE, CESP, Petrobrás e diversos prestadores de serviços.

Atualmente essa prestação de serviço é exercida pela Hlebania Gestão de Negócios Ltda. ME, através do contrato de concessão de direito de uso remunerado n.º ASE/AA/6002/01/2009 de 01/04/2009, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, cujo prazo expirar-se-á no próximo dia 31/03/2012.

Tendo em vista que a sede da EMAE encontra-se localizada em região com pequena opção de estabelecimentos comerciais, principalmente relacionados ao ramo de alimentação, torna-se importante a existência de um restaurante dentro da área para que os empregados possam fazer suas refeições sem necessidade de deslocamento externo e evitar refeições não condizentes com a recomendação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

A lanchonete existente na Sede não dispõe de infraestrutura suficiente para absorver todos os usuários que hoje frequentam o restaurante.

Considerando que os serviços prestados são de natureza contínua, isto é, não podem sofrer descontinuidade, torna-se necessária a prorrogação do prazo contratual da concessão de direito de uso remunerado para manter a prestação de serviços de preparo, distribuição e fornecimentos de refeições aos empregados da concedente e outros.

II. RELATÓRIO

Consultada a respeito da prorrogação por mais 12 meses, a Hlebania manifestou-se favoravelmente, e concedeu a título de vantagem para a EMAE, um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o preço mensal inicial (po) estabelecido no contrato vigente, passando de R\$ 500,00 (quinhentos reais), base janeiro/2009 para R\$700,00 (setecentos reais), mesma base, com vigência a partir de 01/04/2012.



O aumento no preço mensal representa uma vantagem financeira à EMAE, considerando que o índice de reajuste previsto para correção desse contrato, cuja fórmula composta do IPCF Geral(50%) e IPCF Alimentação(50%), índices calculados pela FIPE(Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), no período de abril/2009 a fevereiro/2012, acumulou variação de apenas 16,70%. Além disso, a prorrogação do contrato assegurará a continuidade do funcionamento do restaurante nas instalações da EMAE, mediante a prestação de serviços de preparo, distribuição e fornecimento de refeições aos empregados da concedente e da EMAE, CESP, Petrobrás e diversos prestadores de serviços pela Hlebania, conforme Normas e Condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, Anexo I do contrato nº ASE/AA/6002/01/2009.

A EMAE não oferecerá nenhuma garantia de quantidade de refeições/dia, ressaltando que caberá a concessionária assumir todos os riscos e ônus do negócio.

Após consulta ao Departamento Jurídico, obteve-se parecer favorável à prorrogação do prazo do contrato, de acordo com Parecer nº PJ-104/12, de 22/03/2012.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe à Diretoria:

- Autorizar a emissão do 1º Termo Aditivo ao contrato nº ASE/AA/6002/01/2009 com a empresa Hlebania Gestão de Negócios Ltda. – ME para prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze), com alteração do valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), base janeiro/2009 para R\$700,00 (setecentos reais), mesma base, com vigência a partir de 01/04/2012.
- Adotar as providências necessárias para revogação do processo licitatório autorizado na RD nº A/011/01/427, de 08/02/2012.



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores



São Paulo, 22 de março de 2012.

À Divisão de Serviços e Documentação
Sr. Edson de Souza Júnior

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Concessão de
Direito de Uso Remunerado nº ASE/AA/6002/2009
Hlebania Gestão de Negócios Limitada - ME

Parecer nº PJ 104/12

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Concessão de Direito de Uso Remunerado nº ASE/AA/6002/2009, celebrado em 01 de abril de 2009 com a empresa Hlebania Gestão de Negócios Limitada – ME cujo objeto é a outorga de área e das instalações da cozinha industrial, localizada na Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, Vila Emir, São Paulo, para a finalidade exclusiva de sua exploração comercial no ramo de preparo e fornecimento de refeições aos empregados da EMAE instaladas no local.

Esclarece o Departamento da Divisão de Serviços e Documentação que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

“(…)

O Departamento de Administração de Serviços e Documentação tem como uma de suas atribuições, o gerenciamento da concessão de direito de uso remunerado das instalações do restaurante existente na sede, com o objetivo de preparo e fornecimento de refeições aos empregados da EMAE, CESP, Petrobrás e diversos prestadores de serviços.

Considerando que a sede da EMAE encontra-se localizada em região com pequena opção de estabelecimentos comerciais, principalmente relacionados ao ramo de alimentação, torna-se importante a existência de um restaurante dentro das instalações para que os

X 1

empregados possam realizar suas refeições sem necessidade de deslocamento externo, e desta forma, evitarem refeições sem necessidade de deslocamento externo e, desta forma, evitarem refeições não condizentes com a recomendação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Atualmente esse fornecimento é exercido pela Hlebania Gestão de Negócios Ltda – ME, através do contrato de concessão nº ASE/AA/6002/01/2009, de 01/04/2009, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, cujo prazo expirar-se-á no próximo dia 31/03/2012.

Os serviços prestados pela Hlebania são considerados, pela sua natureza, serviços contínuos, isto é, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sem causar prejuízos/transtornos aos seus usuários. Além disso, a empresa vem prestando os serviços de forma satisfatória, atendendo aos usuários no tocante a qualidade das refeições e preços praticados.

Consultada a respeito de uma eventual prorrogação por mais 12 meses, a Hlebania manifestou-se favoravelmente e concedeu, a título de vantagem para a EMAE, um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o preço inicial (p_0) estabelecido no contrato vigente, cujo montante é de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assim, o novo valor proposto, de R\$ 700,00 (setecentos reais), trará vantagem financeira à EMAE, considerando que o índice de reajuste previsto para correção desse contrato, cuja fórmula composta de IPCF Geral (50%) e IPCF Alimentação (50%), índices calculados pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), no período de abril/2009 à fevereiro/2012 acumulou variação de apenas 16,70%.

Dessa forma, considerando todas as condições apontadas acima, solicitamos parecer jurídico visando a possibilidade de prorrogação do contrato ora vigente, pelo período de 12 meses, com vantagem financeira à EMAE, manifestada através de carta da Hlebania, s/n, de 22/03/2012, anexa.”

✕

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de concessão de direito de uso remunerado nº ASE/AA/6002/2009, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o contrato de concessão de direito de uso remunerado nº ASE/AA/6002/2009 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

"Art. 57.

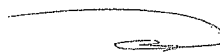
A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses." (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Verifica-se que o objeto do contrato nº ASE/AA/6002/2009 consiste na concessão de uso, mediante remuneração, de área e das instalações da cozinha





industrial da Administração, para finalidade exclusiva de sua exploração comercial no ramo de preparo e fornecimento de refeições a seus empregados.

Nada obstante o objeto do contrato seja a outorga do direito de utilizar área da EMAE, mediante remuneração, e não de serviços de fornecimento de refeição, estes caracterizam-se como de execução continuada, cuja interrupção acarretaria ônus aos empregados e às empresas em virtude da inexistência de restaurantes adequados e suficientes para atender a demanda nas proximidades da sede.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender as necessidades permanentes da Administração.

Ademais, a empresa Contratada concedeu, a título de vantagem para a Administração, um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da remuneração pela concessão.

Nesse diapasão, ressalta-se a grande vantagem financeira que a EMAE obteve, pois houve um acréscimo de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



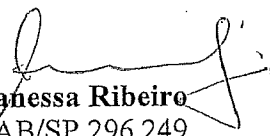
remuneração devida, considerando que os índices de reajuste previstos para a correção contratual alcançariam apenas de 16,70 (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento), ocorrendo uma vantagem significativa de 23,30% (vinte e três inteiros e trinta centésimos por cento).

Sendo assim, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de concessão de direito de uso remunerado nº ASE/AA/6002/2009, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de concessão de direito de uso remunerado nº ASE/AA/6002/2009 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico